

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 15/2018

Regulamenta os procedimentos a serem adotados no cumprimento do Termo de Cooperação Técnica firmado no âmbito do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE), relativo ao Peticionamento Integrado entre os Estados da Federação, e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos do Termo de Cooperação Técnica firmado entre as Defensorias Públicas dos Estados signatárias, em reunião do CONDEGE, em relação ao peticionamento integrado entre os Estados da Federação;

CONSIDERANDO que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade;

CONSIDERANDO que a necessidade de agilizar os procedimentos de protocolo de petições remetidas e recebidas de outros Estados da Federação, bem como otimizar o intercâmbio de informações entre os locais de atendimento e processamento das demandas;

CONSIDERANDO que o encaminhamento de solicitações de protocolo exclusivamente por via postal para os processos físicos é prejudicial ao bom andamento dos peticionamentos, bem como que os prazos previstos no Termo de Cooperação Técnica não garantem a tempestividade do protocolo, principalmente dependendo dos locais de postagem e de destino.

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento ao disposto nas Cláusulas Oitava, Décima Segunda e Décima Sétima do Termo de Cooperação Técnica do CONDEGE;

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do Expediente Administrativo nº 001454-30.00/18-4;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Secretaria do Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado será responsável pelo cumprimento do Termo de Cooperação Técnica constante no Anexo Único da presente Resolução.

Parágrafo único. Serão designados dois servidores, um como titular e o outro como suplente, que ficarão responsáveis pelo recebimento e envio das solicitações de peticionamento, exercendo as funções sob a supervisão e orientação da Chefia de Gabinete.

Art. 2º Fica estabelecido o endereço eletrônico peticionamentointegrado@defensoria.rs.def.br como a caixa de correspondência eletrônica oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo qual serão enviados e recebidos os requerimentos de peticionamento e de informações, direcionados ou oriundos de outros Estados da Federação.

§ 1º Solicitações remetidas para endereços eletrônicos diversos do indicado no *caput* serão desconsideradas, ressalvada a hipótese de expressa autorização do servidor responsável da Secretaria do Gabinete.

§ 2º Recebida a solicitação, será confirmado o seu recebimento em até 02 (dois) dias úteis pelo servidor responsável.

§ 3º Não recebendo a devida confirmação no prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá ao solicitante verificar eventual problema no envio ou recebimento do correio eletrônico, ficando disponíveis os números telefônicos (0xx51) 3210-9409 e 3210-9415 para contato com a Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º O peticionamento, em processos físicos ou digitais, deverá ser solicitado exclusivamente por meio eletrônico, respeitados os seguintes requisitos:

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

I – Assunto: Deverá constar no campo ‘assunto’ da mensagem eletrônica:

- a) o número do processo no formato CNJ;
- b) a Comarca e o Estado de endereçamento da petição;
- c) o nome completo da parte assistida;
- d) o número de partes em que será encaminhada a solicitação, quando houver a necessidade de fracionamento em mais de uma mensagem eletrônica (Ex.: Parte 1/3).

II – Corpo do Texto: Deverá constar no corpo da mensagem eletrônica:

- a) o número do processo no formato CNJ;
- b) o órgão jurisdicional de endereçamento da petição;
- c) o nome completo da parte assistida;
- d) a peça a ser protocolada ou o detalhamento do documento/informação solicitada;
- e) o prazo fatal para o cumprimento do ato, se houver.

III – Anexos: Todos os documentos em anexo deverão estar em formato PDF, não podendo o total dos arquivos ultrapassar o limite de 10 MB por mensagem eletrônica.

Art. 4º Excepcionalmente, não sendo possível a remessa da petição por meio eletrônico ou sendo imprescindível a juntada de documento original, a solicitação poderá ser encaminhada via correios para o endereço sito à Rua Sete de Setembro, 666, Centro Histórico, em Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, constando como destinatário “PETICIONAMENTO INTEGRADO – GABINETE DPGE/RS”.

Art. 5º Tratando-se de solicitação para protocolo de petição, a peça deverá conter:

- I – indicação do número do processo no formato CNJ, sem prejuízo de outros, em se tratando de feito já distribuído;

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – consignação expressa de que o subscritor realizará apenas o ato específico, requerendo a intimação do Defensor Público atuante no órgão jurisdicional processante para dar prosseguimento ao feito ou, na falta deste, a nomeação de advogado dativo;

III – requerimento de condenação da parte adversa aos ônus da sucumbência, a serem revertidos em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado de tramitação do feito, em se tratando de inicial ou contestação;

IV – assinatura digital do Defensor Público que a redigiu;

§ 1º A peça deverá estar instruída com todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda.

§ 2º Excepcionalmente, caso o Defensor Público solicitante não possua assinatura digital, deverá informar esta situação no corpo do e-mail, remetendo a peça com sua assinatura manuscrita.

Art. 6º Quando a solicitação se constituir de prática de ato processual peremptório, o requerimento deverá ser encaminhado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo fatal.

Parágrafo único. Nos casos que envolvam pedido de prisão civil, a solicitação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo fatal.

Art. 7º Nos casos urgentes, caberá ao solicitante destacar tal circunstância no assunto e no corpo do texto da mensagem eletrônica, além de manter contato telefônico com a Secretaria do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA PROTOCOLIZAÇÃO DE PETIÇÕES

Capítulo I – Das Petições oriundas de outros Estados da Federação

Art. 8º Recebida solicitação para protocolo de petição oriunda de outro Estado da Federação, o servidor responsável verificará se a peça atende aos requisitos para o protocolo e, em caso positivo, encaminhará ao Defensor Público responsável para

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

tanto.

Parágrafo único. Identificada a ausência de algum dos requisitos para o protocolo, o servidor responsável solicitará a complementação ou os esclarecimentos necessários para o cumprimento da demanda.

Art. 9º No âmbito das Defensorias Públicas Regionais, o Diretor Regional será o responsável pelo recebimento e operacionalização das solicitações de peticionamento oriundas de outros Estados da Federação.

Parágrafo único. O responsável poderá efetuar o protocolo da petição ou encaminhar a solicitação ao Defensor Público atuante no órgão jurisdicional de endereçamento da peça ou, tratando-se de inicial, com atribuição para o ajuizamento.

Art. 10. No âmbito das Defensorias Públicas em que não houver Diretor Regional, a solicitação será remetida ao Defensor Público atuante no órgão jurisdicional de endereçamento da peça ou, tratando-se de inicial, com atribuição para o ajuizamento daquela matéria.

§ 1º Havendo mais de um agente passível de protocolar a petição, a remessa das solicitações será feita de forma impessoal e proporcional, mediante sistema rotativo a ser estabelecido pela Chefia de Gabinete.

§ 2º Tratando-se de órgão que conte com Coordenador de Unidade, poderá a solicitação ser direcionada ao referido servidor para que operacionalize o protocolo da peça.

Art. 11. As petições endereçadas ao Tribunal de Justiça do Estado serão protocoladas eletronicamente pela Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 12. Sendo necessário o protocolo de petição em face de parte já assistida pela Defensoria Pública local, caberá ao agente responsável pelas colidências fazê-lo, assim como prosseguir na defesa dos interesses do novo assistido.

Parágrafo único. Tratando-se de Defensoria Pública que conte com apenas um órgão de execução, caberá a este tão somente o protocolo da peça e sua competente comprovação.

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 13. Recebida a solicitação da Secretaria do Gabinete, o responsável deverá comprovar o protocolo, além de informar outras providências adotadas em favor do assistido, em até 15 (quinze) dias.

§ 1º O comprovante deverá ser remetido por correio eletrônico diretamente à Defensoria Pública solicitante, com cópia ao endereço eletrônico constante no artigo 2º desta Resolução.

§ 2º Decorrido o prazo do *caput*, a Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado remeterá mensagem eletrônica ao responsável para que preste as informações devidas.

§ 3º A obrigação de comprovar o cumprimento do ato é do agente que à época do recebimento da solicitação tinha a responsabilidade de fazê-lo.

Art. 14. Ao responsável pelo protocolo compete, ainda, realizar o cadastro do assistido e registrar as providências adotadas no Sistema “Portal da Defensoria”.

Capítulo II – Das Petições oriundas do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15. Havendo a necessidade de ajuizamento ou peticionamento em outros Estados da Federação, o solicitante deverá remeter o pleito à Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado por meio do endereço eletrônico constante no artigo 2º, observado os requisitos dos artigos 3º e 5º, todos desta Resolução.

§ 1º As informações referentes às Comarcas dos outros Estados da Federação em que há atuação da Defensoria Pública, assim como eventuais restrições ao protocolo de petições, estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.condege.org.br/peticionamento>.

§ 2º É facultado ao solicitante remeter o pleito diretamente à Defensoria Pública do Estado competente para o protocolo, hipótese em que deverá remeter cópia ao endereço eletrônico constante no artigo 2º para fins de registro e controle.

Art. 16. Recebida solicitação para protocolo de petição oriunda do Estado do Rio Grande do Sul, o servidor responsável verificará se a peça atende aos requisitos para o protocolo e, em caso positivo, encaminhará à Defensoria Pública do Estado competente para tanto.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Parágrafo único. Não atendidos os requisitos para o protocolo, a solicitação será devolvida ao interessado para que complemente ou proceda aos ajustes necessários.

Art. 17. A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de 30 (trinta) dias para informar o solicitante das medidas adotadas.

Parágrafo único. Decorrido o prazo do *caput*, a Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado remeterá mensagem eletrônica ao solicitado para que preste as informações devidas.

Art. 18. Havendo recusa para o protocolo da petição em razão da ausência de requisito essencial para tanto, será cientificado o solicitante para que supra a falta.

Parágrafo único. Havendo recusa para o protocolo da petição sob argumento diverso do constante no *caput*, será cientificado o solicitante para que proceda na forma dos artigos 27 e 28 desta Resolução, conforme o caso.

Art. 19. Na hipótese de o Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul receber intimação do Poder Judiciário de outros Estados da Federação para comparecimento à solenidade ou cumprimento de ato processual em decorrência de peticionamento integrado, a Secretaria do Gabinete do Defensor Público-Geral deverá ser imediatamente cientificada para a adoção das medidas cabíveis.

TÍTULO III DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Art. 20. Para o intercâmbio de informações relativas ao andamento de demandas oriundas do peticionamento integrado, deverão os órgãos da Defensoria Pública do local de atendimento e do local de processamento manter canal de comunicação direta, privilegiando a celeridade e eficiência dos serviços no impulso da ação e na interlocução com a parte assistida.

Art. 21. Havendo dificuldade na comunicação direta com o órgão responsável em prestar as informações necessárias, deverá ser remetida a solicitação nos moldes do estabelecido na presente Resolução, com o relato dos obstáculos encontrados para fins de verificação da situação pela Administração da Defensoria Pública responsável.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

TÍTULO IV DA ATUAÇÃO EM CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 22. O Defensor Público intimado para acompanhar diligência ou audiência em carta precatória oriunda de outro Estado da Federação, verificando que a parte é assistida pela Defensoria Pública na demanda de origem, ainda que por entidade conveniada, fica responsável por promover todos os atos defensivos cabíveis em favor do assistido enquanto a carta tramitar na Comarca em que exerça suas atribuições.

TÍTULO V DOS OBSTÁCULOS AO EXERCÍCIO DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL

Art. 23. Constatada a existência de situação não previstas no Termo de Cooperação Técnica do CONDEGE que obstaculize a promoção da assistência jurídica integral pela Instituição e a garantia constitucional do acesso à justiça pelos assistidos, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos no presente título.

Parágrafo único. Além dos procedimentos estabelecidos na presente Resolução, sempre que identificados entraves ao pleno exercício do objeto do Termo de Cooperação Técnica, o Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul oficiará à Presidência do CONDEGE para conhecimento e adoção das medidas cabíveis à resolução do caso.

Capítulo I – Do peticionamento no Rio Grande do Sul em local sem atendimento da Instituição

Art. 24. Havendo a necessidade de ajuizamento de ação ou protocolo de peça processual em órgão jurisdicional em que não houver atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, é facultado ao solicitante fazê-lo por meio do Serviço de Protocolo Postal Integrado, em qualquer agência dos Correios.

Parágrafo único. O Protocolo Postal Integrado é regulado por convênio celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e instituído pela Resolução nº 380/2001 do Conselho de Magistratura, conforme documentação disponível em https://www.tjrs.jus.br/site/servicos/protocolo_integrado/, não possuindo a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul qualquer responsabilidade ou ingerência em sua operacionalização ou utilização.

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

Art. 25. Conforme regulamentação do Conselho da Magistratura, o Serviço de Protocolo Postal Integrado destina-se à remessa de petições, recursos e outros documentos endereçados a processos físicos de quaisquer unidades judiciárias e administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser remetidos de qualquer Estado da Federação.

§1º Os custos devidos pela utilização do serviço serão de exclusiva responsabilidade do remetente, independente do gozo de assistência judiciária ou gratuidade de justiça.

§ 2º O serviço comporta a remessa de apenas uma peça processual por envelope, independentemente do número de páginas que contiver.

Art. 26. Não poderão ser objeto de remessa pelo Serviço de Protocolo Postal Integrado as petições:

I – que requeiram adiamento de audiência ou substituição de testemunhas;

II – que requeiram adiamento de leilão;

III – com pedido de tutela de urgência, inclusive iniciais; e

IV – referentes a processos eletrônicos.

Capítulo II – Do peticionamento para outros Estados da Federação em local sem atendimento da Instituição

Art. 27. Havendo a necessidade de ajuizamento de ação, protocolo de peça processual ou interposição de recurso em órgão jurisdicional que não possua atendimento da Defensoria Pública do Estado e havendo convênio firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado competente e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para o uso do Serviço de Protocolo Postal Integrado, deverá o interessado fazer uso dessa sistemática para efetivação do protocolo necessário.

§ 1º A listagem dos Órgãos e Tribunais conveniados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) para o uso do Sistema de Protocolo Postal (SPP) está disponível no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br/a-a-z/pdf/spp-servico-de-protocolo-postal>.

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 2º Considerando que cada Tribunal regula o Sistema de Protocolo Postal no âmbito de sua competência em Resolução própria, cabe ao interessado verificar as peculiaridades do uso desse serviço no órgão destinatário do protocolo.

Art. 28. Nos casos em que não for possível a remessa da petição por meio do Serviço de Protocolo Postal Integrado, seja pela ausência de convênio com o órgão destinatário seja por se tratar de hipótese de vedação do uso do serviço, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Tratando-se de processo físico, o Defensor Público interessado deverá efetuar contato com o Cartório Judicial do local de protocolo da peça necessária, a fim de verificar a viabilidade de recebimento da petição por meio dos Correios, remetendo-a por esse meio caso se admita tal sistemática;

II – Tratando-se de processo eletrônico, o Defensor Público interessado poderá verificar a viabilidade de cadastramento no Sistema Processual Eletrônico do Poder Judiciário competente a fim de efetuar o protocolo da peça necessária.

Art. 29. Restando inviabilizado o protocolo da peça necessária em razão de recusa da Defensoria Pública do Estado competente, bem como restando infrutíferas as medidas alternativas à efetivação do peticionamento, deverá o agente postulante comunicar o fato ao Defensor Público-Geral do Estado, conforme disposto no artigo 3º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os documentos físicos decorrentes do peticionamento integrado deverão ser arquivados no local de protocolo da petição ou realização da diligência.

Art. 31. Os procedimentos estabelecidos na presente Resolução não se destinam ao protocolo de petições entre diferentes Comarcas do Estado, cabendo aos interessados a adoção das medidas específicas disponíveis para tal fim, tal como o Serviço de Protocolo Postal Integrado.

Art. 32. Deverá ser remetida cópia da presente Resolução ao CONDEGE e às Defensorias dos demais Estados da Federação para conhecimento dos procedimentos empregados na Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

acerca do peticionamento integrado, bem como para sua observância pelas demais Defensorias Estaduais, respeitada a autonomia administrativa e funcional.

Art. 33. As questões interpretativas, os casos omissos e os eventuais conflitos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. Entendendo necessário, o Defensor Público-Geral do Estado levará ao conhecimento e deliberação do Colégio Nacional dos Defensores Públicos-Gerais (CONDEGE) as questões que demandem alteração do Termo de Cooperação Técnica.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Orientação Conjunta nº 01/2015.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 22 de outubro de 2018.

CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral
do Estado

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS SIGNATÁRIAS, PARA A CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DE PROCEDIMENTO A SEREM ADOTADOS VISANDO A ATUAÇÃO INTEGRADA E O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, GARANTINDO A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL AOS NECESSITADOS.

As **DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS**, neste ato representada por seus Defensores Públicos Gerais, abaixo nominados, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos a serem adotados pelos Defensores Públicos na defesa de cidadãos materialmente carentes e que necessitam da prática de atos judiciais em Juízos ou Tribunais de Unidade Federativa diversa do Estado de seu domicílio; **CONSIDERANDO** que a integralidade da assistência jurídica prestada pelas Defensorias Públicas deve abranger todos os necessitados que buscam seu serviço; **CONSIDERANDO** os princípios institucionais da **unidade, indivisibilidade e independência funcional** que regem as Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; **CONSIDERANDO** que a virtualização de processos ainda não se ultimou em todos os Juízos e Tribunais do País, de modo que em alguns Estados da Federação o Poder Judiciário processa suas ações tanto em meio físico quanto na forma digitalizada; **CONSIDERANDO** a pluralidade de sistemas informatizados que hoje são utilizados pelos Tribunais Estaduais no País; **CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar procedimentos de mútua colaboração tanto para processos físicos quanto para processos digitais; **CONSIDERANDO** que nem todos os membros das Defensorias Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios possuem cadastro em todos os Juízos e Tribunais virtualizados do País; **CONSIDERANDO** que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos Defensores Públicos em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** também que não há Unidades da Defensoria Pública em todas as comarcas do País; **CONSIDERANDO** a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da defensoria o que, não raras às vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais;

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade; **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – TCT**, mediante as seguintes cláusulas e condições, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com o seguinte conteúdo:

DO OBJETO:

Cláusula Primeira – Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica - TCT os procedimentos que deverão ser adotados pelas Defensorias Públicas-Gerais signatárias, visando a atuação integrada em casos cujos interessados residam em Unidade da Federação distinta daquela em que tramita ou deva tramitar o processo judicial do seu interesse.

DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO:

Cláusula Segunda – A cooperação ora ajustada consistirá em:

- a) Realização de atendimentos de assistidos cujas demandas tramitem em outro Estado da Federação, bem como o peticionamento de ações e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação, na forma deste TCT;
- b) Realização de audiências em cartas precatórias oriundas de juízo de outro Estado da Federação, desde que na origem a ação seja patrocinada pela Defensoria Pública signatária, ou Entidade a ela conveniada;
- c) Intermediação do protocolo de ações, petições e defesas cujos atendimentos foram realizados por Defensor Público em outro Estado da Federação;

DO AJUIZAMENTO DE NOVAS AÇÕES NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Terceira – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem assistidos que possuam processos judiciais ou que pretendam ingressar com ações judiciais em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar minuta da respectiva petição concluída e assinada, devidamente instruída, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DA PRÁTICA DE ATOS DE DEFESA NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quarta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoa materialmente carente que pretenda praticar atos de defesa em ação judicial que tramita em outra Unidade da Federação, deverão encaminhar a manifestação concluída e assinada, devidamente instruída, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para os casos que envolvem pedido de prisão civil do alimentante infiel, e para os demais casos com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, do prazo fatal para a prática do ato, para a Defensoria Solicitada, no endereço físico disponibilizado no portal do CONDEGE.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS CUJO PROCESSAMENTO AINDA OCORRA POR MEIO FÍSICO.

Cláusula Quinta – Os membros da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, forem intimados para acompanharem diligência ou audiência em cartas precatórias oriundas de outros Estados da Federação, deverão atender aos seguintes requisitos;

- a) Verificar se a parte é assistida pela Defensoria Pública, ainda que por meio de entidade conveniada pela Defensoria Pública, na demanda de origem;
- b) Fazer juntar nos autos da carta precatória documentos, petições, defesas eventualmente cabíveis caso receba os autos com vista ou durante a audiência;

DA PRÁTICA DE ATOS NO CASO DO PROCESSAMENTO DA DEMANDA POR MEIO ELETRÔNICO.

Cláusula Sexta – Se digital o processamento da demanda, preliminarmente, deverá diligenciar se será possível que a Defensoria solicitada efetue a distribuição eletrônica da ação/defesa na comarca competente para o seu julgamento.

Cláusula Sétima – Se possível a distribuição, o Defensor Público solicitante deverá encaminhar, pela via eletrônica, petição (inicial ou defesa) assinada e digitalizada, em formato PDF e dividida segundo capacidade de *upload*, acompanhada de todos os documentos indispensáveis ao aforamento da demanda/pedido.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Oitava – Cada Defensoria Pública-Geral deverá indicar telefones, endereço físico e eletrônico para a atividade de que trata o presente Termo, os quais serão disponibilizados em campo próprio do portal do CONDEGE.

Cláusula Nona – Será, também, de responsabilidade de cada Defensoria Pública-Geral compilar informações acerca dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico, inclusive formato do arquivo e capacidade de *upload*, perante o Tribunal do Estado respectivo, bem como listagem daquelas Comarcas onde está instalada e as respectivas áreas de atuação, e enviá-las ao CONDEGE, em até sessenta dias após a adesão ao presente Termo, para disponibilização em campo próprio de seu portal.

Cláusula Décima – Todas as manifestações processuais elaboradas e subscritas por Defensor Público de um Estado para serem protocoladas em outra Unidade Federativa devem consignar expressamente que o subscritor apenas realizará aquele específico ato, constando, também, requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado onde tramitam os autos ou outra Entidade conveniada com a mesma, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor Público ou entidade conveniada, segundo sua organização interna.

Cláusula Décima Primeira – A Defensoria Pública solicitada tem o prazo de trinta dias para informar ao Defensor Público solicitante as medidas adotadas em favor do cidadão interessado na prática do ato judicial.

Cláusula Décima Segunda – Competirá às Defensorias Públicas-Gerais solicitadas determinar, segundo sua respectiva organização interna, o órgão de execução que deverá adotar as medidas solicitadas em favor de cidadão materialmente carente que reside em outro Estado da Federação.

DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

Cláusula Décima Terceira – Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, serão eles levantados pela Instituição do Estado em que tramita o processo, a quem pertencerão.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Quarta – O presente Termo de Cooperação entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado no caso de haver interesse de seus participantes pela sua continuidade.

DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Cláusula Décima Quinta – O presente TCT poderá ser rescindido, alterado ou denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes convenientes, mediante comunicação escrita, observando-se para a rescisão, antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula Décima Sexta – A alteração deste Termo de Cooperação poderá ser ocorrer durante a sua vigência, desde que de comum acordo entre os todos os partícipes, vedada a alteração de seu objeto.

DO CONTROLE QUANTO À PRÁTICA DOS ATOS

Cláusula Décima Sétima – O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade das Defensorias Públicas Estaduais signatárias, conforme suas normas funcionais internas e legais.

DOS RECURSOS

Cláusula Décima Oitava – Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer transferência de recursos entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

DAS NOVAS ADESÕES

Cláusula Décima Nona – A qualquer momento outras Defensorias Públicas eventualmente não signatárias do presente termo poderão dele fazer parte, solicitando sua adesão mediante manifestação escrita da Defensoria Pública-Geral endereçada à secretaria do CONDEGE.

Disponibilização - 25 de outubro de 2018

Publicação - 26 de outubro de 2018

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima – A publicação resumida deste TCT, como condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelas Defensorias Públicas signatárias até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste instrumento.

E por estarem justas e de acordo, as Defensorias Públicas interessadas firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em número de vias correspondente aos signatários de igual forma e conteúdo, perante as testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 25 de maio de 2018.

CLÉRISTON CAVALCANTE DE MACÊDO

Defensor Público Geral do Estado da Bahia
Presidente do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

LUCIANO MONTALI

Defensor Público Geral do Estado do Mato Grosso do Sul
Secretário do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais

FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES

Defensora Pública Geral do Estado do Piauí
Secretária Adjunta do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais